



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

—queta

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
VOLUME II

DATA DA ABERTURA: 13 de fevereiro de 2017.

OBJETO: Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de doze meses, nos dias letivos; conforme especificações constante do Anexo I e Memorial Descritivo.

RECURSOS:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CRITÉRIO: Menor Preço

		19		
		20		



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos



Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 11/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA EDSON RODRIGUES ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa EDSON RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.834.549/0001-40, com sede a Rua Joaquim de Freitas nº 47, Bairro Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Thiago Amaro Rodrigues, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 282.543.118-46, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **RS 87.936,80 (oitenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, referente a linha 12 – Linha escolar Siqueira Campos/Jacaré de Cima, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

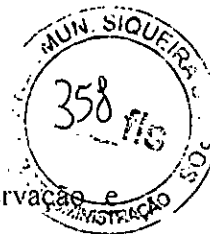
À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;
- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;





- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;





PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destroar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;





b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

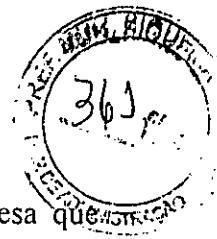
PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;





- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

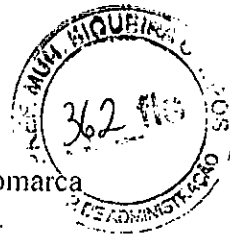
Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

EDSON RODRIGUES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISTIANA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4

MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 12/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA M F RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa M F RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.954.933/0001-86, com sede a Rua Abelardo Rover, nº 478, Bairro Jardim Oriente, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Mario Cesar Vieira, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 028.555.919-29, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **RS 52.301,04 (cinquenta e dois mil trezentos e um reais e quatro centavos)**, referente a linha 06 – Linha escolar Siqueira Campos/Barra Grande, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;
- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;





- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO



Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANCÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:





- b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;
- b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

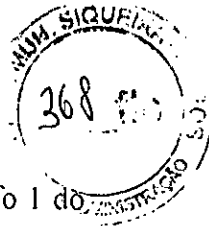
PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



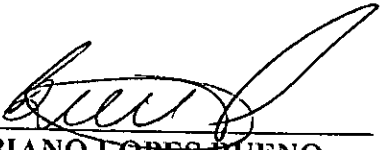


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.


E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


M F RODRIGUES TRANSPORTES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos



Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 13/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MARCELO VICTOR VIEIRA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa MARCELO VICTOR VIEIRA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.387.274/0001-88, com sede a Rua Londrina, nº 65, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Marcelo Victor Vieira, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 054.056.859-76, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

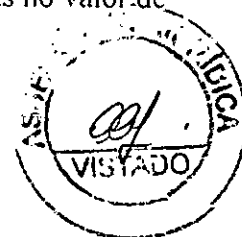
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

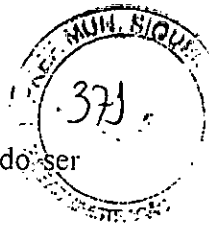
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 165.670,20 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e vinte centavos)**, referente a linha 07 – Linha escolar Alemoa/PTB/Furtuosos no valor de R\$ 64.481,60 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) e a linha 08 – Linha escolar Siqueira Campos/Barbosas no valor de



R\$ 101.188,60 (cento e um mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;





- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

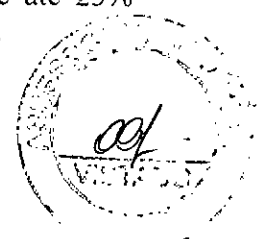
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

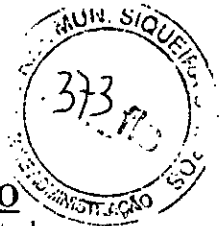
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

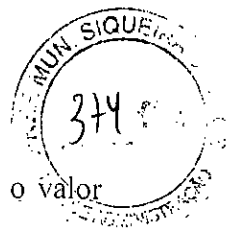
XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;





b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

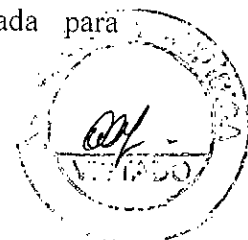
b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo Único do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

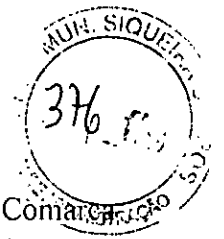
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


MARCELO VICTOR VIEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos



Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 14/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA SEBASTIÃO GALVÃO DE MELO ME.

O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa SEBASTIÃO GALVÃO DE MELO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.723.519/0001-91, com sede a Rua Girassol, nº 955, Bairro Planalto, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Sebastião Galvão de Melo, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 316.683.729-91, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

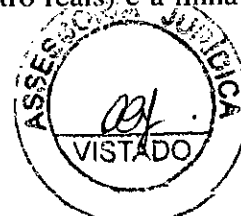
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 165.456,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**, referente a linha 05 – Linha escolar Agua Fria/ Gramado no valor de R\$ 87.324,00 (oitenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais) e a linha





CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;





- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

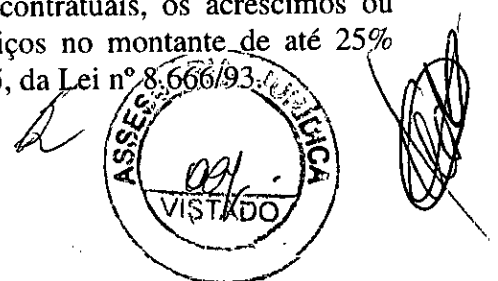
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

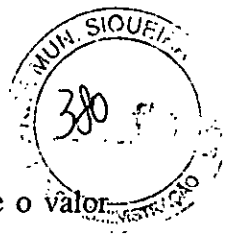
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.





b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

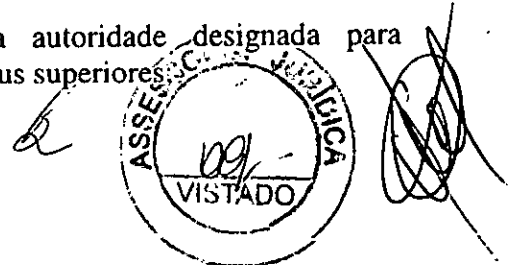
PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

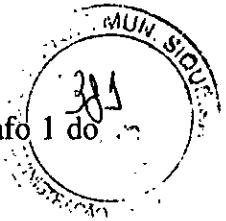
PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Cauçionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



10 – Linha escolar Siqueira Campos/Palmeirinha no valor de R\$ 78.132,00 (setenta e oito mil cento e trinta e dois reais), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

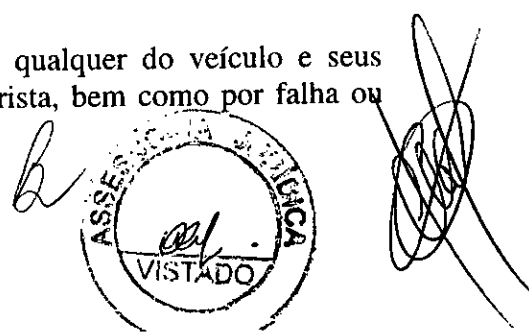
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;



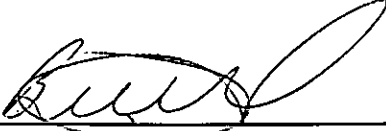


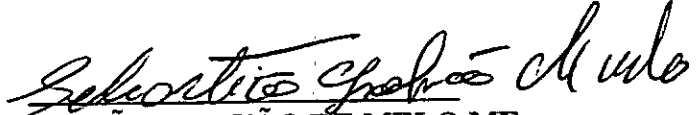
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


SEBASTIÃO GALVÃO DE MELO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

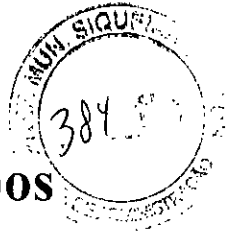

CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos



Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 15/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA VIAÇÃO NASCENTE DO SOL LTDA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa VIAÇÃO NASCENTE DO SOL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.679.783/0001-98, com sede a Rua da Paz, nº 269, Bairro Nascente do Sol, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Ivo de Almeida, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 226.598.208-30, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

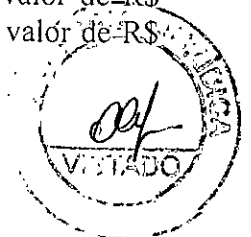
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

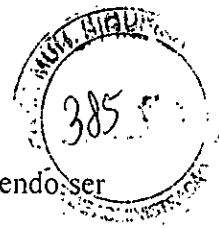
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 231.458,00 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, referente a linha 01 – Linha escolar Distrito Alemoa/Santa Cruz do Pinhal no valor de R\$ 105.984,00 (cento e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais); a linha 02 – Linha escolar Distrito Alemoa/Siqueira Campos no valor de R\$ 60.057,60 (sessenta mil cinquenta e sete reais e sessenta centavos) e a linha 04 no valor de R\$



65.416,40 (sessenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;





- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

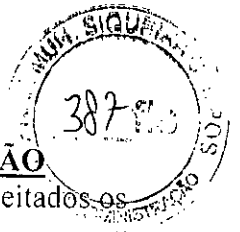
PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;





b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



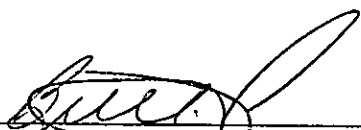



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.


E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


VIAÇÃO NASCENTE DO SOL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

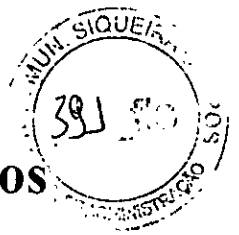

CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos



Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 16/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA WEVERTON SILVERIO DA SILVA ME.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa WEVERTON SILVERIO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.329.415/0001-31, com sede a Rua Londrina, nº 107, Bairro Cruzeiro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor João Dirceu Silverio da Silva, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 449.798.009-04, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de 17/02/2017 a 17/01/2018, nos dias letivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **Processo nº 02 - Pregão Presencial nº 02/2017**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

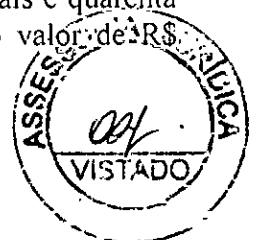
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência a partir de 17/02/2017 a 17/01/2018, podendo ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a teor do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, o prazo de vigência citado acima (sessenta meses), poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, com base no parágrafo 4º, art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 149.446,60 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente a linha 03 – Linha escolar Bairro Esperança no valor de R\$ 108.312,40 (cento e oito mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) e a linha 09 – Linha escolar Siqueira Campos/Bairro dos Freitas no valor de R\$



41.134,20 (quarenta e um mil cento e trinta e quatro reais e vinte centavos), podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (373) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1107 – Salário Educação.
- (374) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1120 – PNATE FEDERAL.
- (375) 07.01.12.361.0042.2.059.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1128 – PNATE ESTADUAL.
- (357) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1103 – Educação 5%.
- (358) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (ensino fundamental)
- (402) 07.01.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1104 – Educação 25% (creches).
- (356) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Educação livre.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

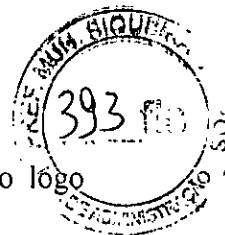
À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos objetos/serviços licitados.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Respeitar a possibilidade de prorrogação do prazo dos fornecimentos dos objetos, no prazo e forma definidos no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Obedecer aos horários e dias dos transportes das linhas constantes no anexo I do edital em que foi vencedora.
- e) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;
- f) Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Setor de Frotas;
- g) Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;
- h) Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
- i) Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e vestidos de forma apresentável prestem os serviços pactuados;
- j) Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do veículo e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seu motorista, bem como por falha ou defeito mecânico;





- l) Apresentar as alterações sofridas no veículo utilizado na execução dos serviços, tão logo ocorra;
- m) Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
- n) Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- o) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Setor de Compras;
- p) Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- q) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pela execução do objeto será mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados, bem como todos os recibos comprobatórios da realização dos serviços constante no edital. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

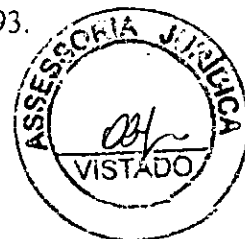
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente envolvendo a categoria profissional relacionada à prestação dos serviços contratados, devidamente homologada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego;

PARÁGRAFO QUARTO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a)– advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo;

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

XIII. Não atender a solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;





b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do serviço;

d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;





- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

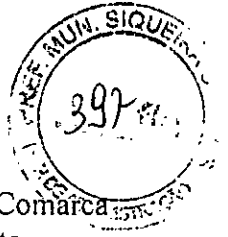
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.

FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE

Weverton S. da Silva
WEVERTON SILVERIO DA SILVA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4

MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





"QUERIA QUE TIVESSE NASCIDO NO BRASIL", AFIRMA TITE, SOBRE MESSI NA SELEÇÃO

QUESTIONADO SE QUERIA CONTAR COM CRAQUE DO BARÇA, TREINADOR DA SELEÇÃO BRASILEIRA NÃO ECONOMIZA NOS ELOGIOS AO ARGENTINO: "SUA CAPACIDADE CRIATIVA É EXTRAORDINÁRIA"

Globo Esporte

Na Espanha, onde vai acompanhar o duelo entre Sevilla e Leicester nesta quarta-feira, o técnico da seleção brasileira, Tite, deu uma longa entrevista ao jornal "AS". Real Madrid, Messi, Cristiano Ronaldo e outros aspectos do futebol espanhol dominaram o papo. E, ao ser questionado se já sonhou com Messi na seleção brasileira, o treinador foi direto.

- Sim, queria que ele (Messi) tivesse nascido no Brasil. Independentemente da grande rivalidade entre Brasil e Argentina, nós temos uma admiração pelos argentinos. O

Messi é impressionante. Sua capacidade criativa é extraordinária, fora dos padrões normais. Ele tem uma vista tridimensional e consegue ver o que os outros não veem.

Pouco depois, teve que comparar Messi e Cristiano Ronaldo. Ele não quis cravar o melhor, apenas descreveu as diferenças entre os dois craques.

- São estilos diferentes. Um deles é um artilheiro, finalizador, forte, vertical. O outro é técnico, criativo, magico, tem a capacidade de também participar do jogo individual.

O técnico da seleção brasileira ainda disse que o croata Modric, do Real Madrid, e o

espanhol Iniesta, do Barcelona, são os meio-campistas mais influentes do futebol europeu atualmente.

- Modric e Iniesta... Eles têm grande mobilidade, tanto para jogadas curtas quanto para aquelas que exigem mais espaço no campo. Para mim, esses dois. Eles têm muito talento e mobilidade.

Por fim, Tite elogia a seleção que disputou o Mundial de 1982 na Espanha como a mais marcante que já viu.

- A de 82: Junior, Zico, Sócrates... É muito difícil reunir tantos talentos juntos, mas, além disso, por essa ideia de jogo que era muito parecido com o que eu tenho agora.



MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Torna-se público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial nº 02/2017, cujo objeto é: Contratação de empresas de transporte coletivo escolar para transporte exclusivo de estudantes matriculados nas escolas do Município, pelo período de doze meses, nos dias letivos; e os extras dos contratos abaixo:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
11/2017	Edson Rodrigues Me	R\$ 87.936,80
12/2017	M F Rodrigues Transportes Me	R\$ 52.301,04
13/2017	Marcelo Victor Vicini Me	R\$ 165.670,20
14/2017	Sebastião Galvão de Melo Me	R\$ 165.456,00
15/2017	Viação Naveante do Sol Me	R\$ 231.458,00
16/2017	Weverton Silveiro da Silva Me	R\$ 149.446,60

Siqueira Campos, 17 de fevereiro de 2017.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 06/2017

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações do Anexo I do presente edital, para atendimento aos usuários do SUS do Município de Siqueira Campos, a serem solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

PROTOCOLO até as 08h45min do dia 10/03/2017.

ABERTURA: 10 de março de 2017 - Hora: 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

EDITAL COMPLETO - www.siqueiracampos.pr.gov.br/doe.

Siqueira Campos, 21 de fevereiro de 2017.
Mirlam de Souza Barbosa Lemes
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL
Siqueira Campos - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO OFICIAL GRAND SIENA ESSENCE.
VALOR: R\$ 1.668,45 (UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CÉNTAVOS)
VIGÊNCIA: DOZE MESES.
ASSINATURA: 15/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571-1122

PORTARIA 018/2017

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora GLEISSE ANGÉLICA DE OLIVEIRA, RG. 8.126.724-0/PR, para o cargo de Tesoureira, de provimento em comissão, sem ônus para o município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Publique-se.
Siqueira Campos, 17 de janeiro de 2017.
Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

Chegou em Siqueira Campos

PRIMEIRA INTERNET **FIBRA**
100% **ÓPTICA**

SINTA A VELOCIDADE DA **FIBRA ÓPTICA**

POWERED BY **VRS**
Internet solutions

Rua Rio Grande do Sul, 1353
Siqueira Campos - PR
(43) 3571-3813

VESTIBULAR 2017
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Unopar **PORTAS abertas**

Faça o vestibular de graça.

E, se for aprovado, a 1ª mensalidade é **RS 59⁹⁰**

Polo Unopar Siqueira Campos
Rua dos Expedicionários, 2608
Telefones (43) 3571-3100, TIM (43) 9699-2120

ViverClin
Equilíbrio e bem estar num só lugar
43 9933 9879

Fisioterapia Pilates Estético

Rua Benjamin Constant, 1891 - em frente ao Scredri
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

VIOLÊNCIA INFANTIL

DENUNCIE.



Departamento Municipal de Educação
Lei Municipal nº 237/75 de 30/12/1975
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos – PR CEP: 84940-000



MEMORANDO

DATA: 22/03/2017

NUMERO: 18/2017

ORIGEM: Departamento de Educação

DESTINO: Setor de Licitação

ASSUNTO: Aditivo de Linha Escolar

Venho através deste, solicitar que seja elaborado procedimento de Aditivo de Linhas Escolares abaixo discriminadas:

Linha escolar 01 – Distrito Alemoa/Santa Cruz do Pinhal, da empresa Viação Nascente do Sol LTDA-ME: acréscimo de 16.348 m/dia, devido à matrícula de dois alunos que moram no bairro Alto Boqueirão, no corrente ano letivo.

Linha escolar 05 – Água Fria/Gramado de Cima, da Empresa Sebastião Galvão de Melo - ME, a qual será acrescida em 4.004 m/dia, devido ao ingresso de alunos no corrente ano letivo.

Linha escolar 08 – Distrito da Alemoa/PTB/Furtuosos, da empresa Marcelo Victor Vieira - ME: acréscimo de 4.048 m/dia, devido à matrícula de um aluno Centro Municipal de Educação Infantil Alemoa, no corrente ano letivo.

Ressalta-se que o acréscimo da quilometragem nas rotas se dará a partir do dia do parecer favorável, haja visto que o Departamento Municipal de Educação não tinha conhecimento da necessidade de aditivo nas referidas linhas escolares. Salienta-se também que os trajetos acrescentados devem seguir do calendário escolar até o final do ano letivo, o qual se encerra no dia 21 de dezembro de 2017, havendo recesso escolar entre os dias 18 a 29 de julho do corrente ano.



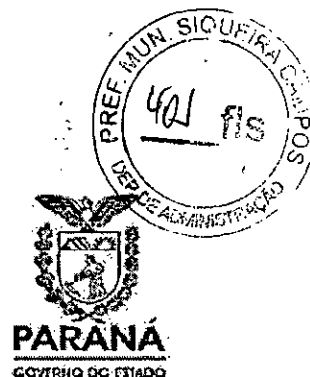
Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevo-me presente.

M. Velasque

Marlene Pereira Velasque
Diretora do Departamento de Educação

ASSINATURA DO RECIBO: _____

DATA: ____/____/____.



DELISON ALESSANDRO DE MIRANDA
Unidade Consumidora: 42591821
Est dos Furtuosos, 11455 - C 43492 Sitio da Figueira Bairro do Mari
Siqueira Campos, Parana

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: UNIDADE CONSUMIDORA
42591821**

Registramos com satisfação sua solicitação de fornecimento de energia, conforme protocolo nº 20174496832686, de 14/02/2017 08:58.

Para que você possa tirar o melhor proveito dos serviços da Copel, estamos enviando em anexo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, com informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e também desta concessionária.

Os seguintes canais de comunicação estão à sua disposição:

- **Copel Mobile:** instale o aplicativo para celulares Android e iPhone (IOS).
- **Serviços via Internet:** Agência Virtual e Atendimento on-line no site www.copel.com ou nas redes sociais via **Facebook** e **Twitter**.
- **Central de Atendimento Telefônico 24 horas:** ligue 0800 51 00 116.
- **Postos de Atendimento Presencial:** relação de endereços disponível no site www.copel.com.

Para facilitar o atendimento é importante ter em mãos o número da sua unidade consumidora, que consta em destaque na parte superior direita da sua fatura de energia (retângulo amarelo).

Recomendamos ainda sua consulta ao site www.copel.com/novocliente onde estão dicas importantes sobre o uso seguro e consciente da energia elétrica, incluindo um simulador de consumo de eletricidade.

Com os nossos cumprimentos de boas-vindas,

Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cliente



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Dirceu

DELISON ALESSANDRO DE MIRANDA
Unidade Consumidora: 42591821
Est dos Furtuosos, 11455 - C 43492 Sitio da Figueira Bairro do Mari
Siqueira Campos, Parana

**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: UNIDADE CONSUMIDORA
42591821**

Registramos com satisfação sua solicitação de fornecimento de energia, conforme protocolo nº 20174496832686, de 14/02/2017 08:58.

Para que você possa tirar o melhor proveito dos serviços da Copel, estamos enviando em anexo o Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, com informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e também desta concessionária.

Os seguintes canais de comunicação estão à sua disposição:

- **Copel Mobile:** instale o aplicativo para celulares Android e iPhone (IOS).
- **Serviços via Internet:** Agência Virtual e Atendimento on-line no site www.copel.com ou nas redes sociais via **Facebook** e **Twitter**.
- **Central de Atendimento Telefônico 24 horas:** ligue 0800 51 00 116.
- **Postos de Atendimento Presencial:** relação de endereços disponível no site www.copel.com.

Para facilitar o atendimento é importante ter em mãos o número da sua unidade consumidora, que consta em destaque na parte superior direita da sua fatura de energia (retângulo amarelo).

Recomendamos ainda sua consulta ao site www.copel.com/novocliente onde estão dicas importantes sobre o uso seguro e consciente da energia elétrica, incluindo um simulador de consumo de eletricidade.

Com os nossos cumprimentos de boas-vindas,

Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cliente



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

Identificação: 42591821

Consumidor: DELISON ALESSANDRO DE MIRANDA

Endereço: Est dos Furtuosos, 11455 - C 43492 Sitio da Figueira Bairro do Mari,
Siqueira Campos, PR

Nº Documento: 053.404.539-10

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização



monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

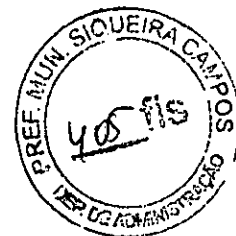
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o



encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



Departamento Municipal de Educação
Lei Municipal nº 237/75 de 30/12/1975
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000




DECLARAÇÃO

O Departamento de Educação, unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos inscrita no CNPJ sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede a Rua Paraná, nº 2085, Centro, nesta cidade de Siqueira Campos, neste ato representado pela Professora Marlene Pereira Velasque, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.423.785-7 e CPF: 006.623.869-22, nomeada pela Portaria 074/2016 para o cargo de Diretora do Departamento de Educação, **DECLARA** que revendo os arquivos, constamos que **MIGUEL ALESSANDRO DE MIRANDA**, nascido no dia 25/07/2014, filho de **DELISON ALESSANDRO DE MIRANDA** e **GESSICA LUANA DA COSTA**; encontra-se matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil Distrito da Alemoa, localizada no Bairro Alemoa, no Município de Siqueira Campos, conforme documentos anexos.

Para que o presente documento alcance seus efeitos legais, firmamos o mesmo em duas vias de igual teor.

Departamento Municipal de Educação
Lei Municipal nº 237/75 de 30/12/1975
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000

Siqueira Campos/PR, 14 de fevereiro de 2017.


Marlene Pereira Velasque
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 074/2016

Marlene Pereira Velasque
Diretora do Departamento de Educação
RG. 4.423.785-7
Portaria: 074/2016



Departamento Municipal de Educação
Lei Municipal nº 237/75 de 30/12/1975
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000

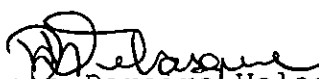
DECLARAÇÃO

O Departamento de Educação, unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos inscrita no CNPJ sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede a Rua Paraná, nº 2085, Centro, nesta cidade de Siqueira Campos, neste ato representado pela Professora Marlène Pereira Velasque, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4.423.785-7 e CPF: 006.623.869-22, nomeada pela Portaria 074/2016 para o cargo de Diretora do Departamento de Educação, **DECLARA** que revendo os arquivos, constamos que **MIGUEL ALESSANDRO DE MIRANDA**, nascido no dia 25/07/2014, filho de **DELISON ALESSANDRO DE MIRANDA** e **GESSICA LUANA DA COSTA**; encontra-se matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil Distrito da Alemoa, localizada no Bairro Alemoa, no Município de Siqueira Campos, conforme documentos anexos.

Para que o presente documento alcance seus efeitos legais, firmamos o mesmo em duas vias de igual teor.

Siqueira Campos/PR, 14 de fevereiro de 2017.

Departamento Municipal de Educação
Lei municipal nº 237/75 de 30/12/1975
Rua Paraná, 2085 - Centro
Email: educacao@siqueiracampos.pr.gov.br
Fone: (43) 3571-3177 / (43) 3571-4197
Siqueira Campos - PR CEP: 84940-000


Marlène Pereira Velasque
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 074/2016

Marlène Pereira Velasque
Diretora do Departamento de Educação
RG. 4.423.785-7
Portaria: 074/2016



A Distrito da Alermos Centro Mun Educ Inf
R. José Francisco da Costa 97 Distrito da Alermos,
Siqueira Campos, PR, 84940-000
XXXXX 2 ramais



▼ Lugares

- Sede do Google
- Localizada em Mountain View, na Califórnia
- Caminho sem título
- Lugares temporários



▼ Camadas

- Banco de dados principal
- Voyager
- Limites e Mercadores
- Lugares
- Fotos
- Estrelas

Google Earth - Novo Caminho

Nome: Caminho pedreira

Descrição Estado/Cor Visibilidade Altitude Medidas

Comprimento: 1.012 Metros

OK Cancelar



© 2018 Google
Imagem de Satélite



COPEL

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

PEDRO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO
 GLB AGUA FRIA,
 RURAL
 SIQUEIRA CAMPOS - PR - 84940-000

CPF: 352.687.009-87

João Adriano

Mês de Referência

Novembro/2016

VENCIMENTO

10/12/2016

Unidade Consumidora

14771900

VALOR A PAGAR

R\$ 76,79

FAT-01-20164150558099-18

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município 0800 - 770 1943



Informações Técnicas

Nº Medidor: 0811975867 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CULTIVO OUTROS CEREAIS NAO ESPECIF

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
19/10/2016 2428	19/11/2016 2585	31 dias 157 kWh	1	157 kWh	5,06 kWh	01/12/2016	19/12/2016

Histórico de Consumo e Pagamento

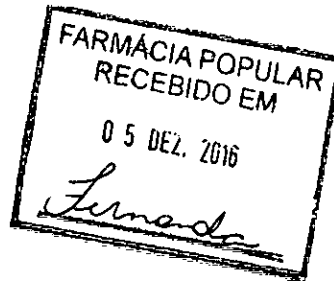
Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
10/2016	144	03/11/2016	70,35
09/2016	155	06/10/2016	68,89
08/2016	53	05/09/2016	22,46
07/2016	236	04/08/2016	75,38
06/2016	154	04/07/2016	53,48
05/2016	153	06/06/2016	53,32
04/2016	152	05/05/2016	54,18
03/2016	163	07/04/2016	60,99
02/2016	69	03/03/2016	27,03
01/2016	262	04/02/2016	104,89
12/2015	108	07/01/2016	43,05
11/2015	162	03/12/2015	64,00

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 004.008.147 SÉRIE - B

Emitida em: 22/11/2016

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Allq. ICMS
Energia Eletrica Consumo	kWh	157	0,419299	65,83	65,83	25,00%
Energia Cons. B. Amarela	kWh			2,05	2,05	25,00%
Total - Preço (1)				67,88		
Íons Subvencão Decreto 7891				8,91		
Total - Outros (2)				8,91		



Indicadores de Qualidade

C/	Ref: 09/2016			EU\$D R\$
	DIC	FIC	DMIC	
Realizado:	0,33	1,00	0,33	20,62
Limite Mensal:	10,73	7,74	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,49		
Limite Anual:	42,92	30,98		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
67,88	16,96	R\$ 76,79
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	14,50	2299.FBA2.1561.4E3E.3ED1.4974.0841.371D
Enc. Setoriais	5,30	
Energia	26,88	
Transmissão	1,07	
Tributos	20,13	
Socia Demonstrativo	67,88	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,57 E COFINS R\$2,60 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

A PARTIR DE 01/11/2016 - PIS/PASEP 0,80% E COFINS 3,70%.

O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

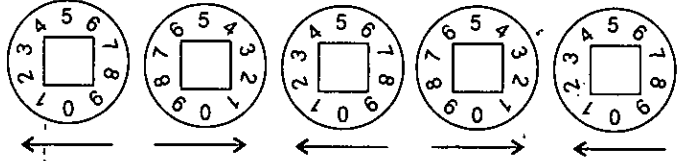
Períodos Band.Tarif.: Verde:20/10-31/10 Amarela:01/11-19/11



Copel: 0800 51 00 116
 e-mail: copel@copel.com
 site: www.copel.com
 Ovidora Copel: 0800 64 70 606
 e-mail: ouvidoria@copel.com
 Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel: 167
 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

UNIDADE CONSUMIDORA: 14771900

No medidor de ponteiros inicie a leitura da direita para a esquerda



EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR

REGISTRAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com




ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ
 Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.
 O débito automático em conta de luz é prático e seguro.

792

Nº Medidor: 0811975867
 Loc/Etapa/Lim/U.C.: 7066 33 032937-41 14771900
 AGEN

PEDRO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO
 GLB AGUA FRIA,
 RURAL
 SIQUEIRA CAMPOS - PR
 84940-000

0014771900



Ao sair do imóvel, avise a Copel



DATA DE POSTAGEM VENCIMENTO 10/12/2016

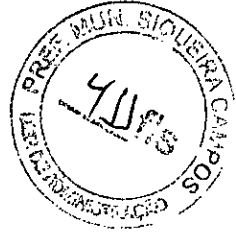
Sem luz? Mande um SMS grátis para a Copel Digite o número da unidade consumidora para 28593.

www.copel.com.br

Ao entrar, transfira a conta para seu nome.
Não esqueça de anotar a leitura do medidor antes de pedir o desligamento.
Assim você evita aborrecimentos.



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-EF M N

Endereço: RUA PARA, 72 Compl.:

Bairro: BOA VISTA

CEP: 84940000

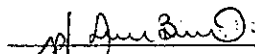
Telefone 4335711121

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) RENATA DOMINGUES DOS SANTOS código do SERE 99311606, Carteira de Identidade(RG) nº 126705760, sexo feminino, nascido em 29/07/1999 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de PEDRO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO e de DIRCE GONÇALVES DOS SANTOS encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN, 3ª Série, turno: Tarde, turma: A.

SIQUEIRA CAMPOS, 17 de Fevereiro de 2017.

Colégio Estadual "Professor
Segismundo Antunes Netto" EFMN
Dec. Aut. Func. nº 4495/78 DOE 06/01/78
Siqueira Campos - Paraná



Secretário(a)

MARIA APARECIDA SAMPAIO
PORT - 447 / 2012 DOE 09/05/2012



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento SEGISMUNDO A NETTO, C E PROF-EF M N

Endereço: RUA PARA, 72 Compl.:

Bairro: BOA VISTA

CEP: 84940000


Telefone 4335711121

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) JOSÉ IVAM DE MEDEIROS JÚNIOR código do SERE 98703853, Carteira de Identidade(RG) nº 123950984, sexo masculino, nascido em 02/02/2001 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de JOSE IVAM DE MEDEIROS e de IRACI DA SILVA SIMOES DE MEDEIROS encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO MEDIO, 2ª Série, turno: Tarde, turma: B.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 de Fevereiro de 2017.

Colégio Estadual "Professor
Segismundo Antunes Netto" EFMN
Dec. Aut. Func. nº 4495/78 DOE 06/01/78
Siqueira Campos - Paraná



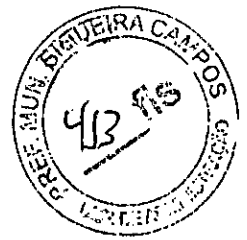
Secretario(a)

MARIA APARECIDA SAMPAIO

PORT - 447 / 2012 DOE 09/05/2012



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF PROFIS

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335711131

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) GABRIEL CORREIA código do SERE 99315385, Carteira de Identidade(RG) nº 127368619, sexo masculino, nascido em 17/06/2003 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES CORREIA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE, 9º Ano, turno: Tarde, turma: B.

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Fevereiro de 2017.

COL. EST PROF MARIA AP C SALCEDO
Ensino Fundamental e Profissional
Rua Benjamin Constant. 1604 - Centro
FONE/FAX (43) 3571-1131
CEP 84 940-000 / Siqueira Campos - PR
e-mail sqcmaria@seed.pr.gov.br


Secretário(a)

VALMIR GUIMARÃES

PORT - 488 / 2011 DOE 20/05/2011



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COL. EST PROF MARIA AP C SALCEDO
Ensino Fundamental e Profissional
Rua Benjamin Constant, 1604 - Centro
FONE/FAX (43) 3571-1131
CEP 84 940-000 / Siqueira Campos - PR
e-mail sqcmaria@seed.pr.gov.br

NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

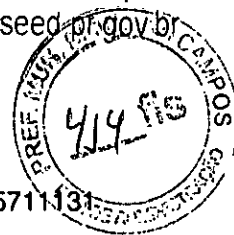
Estabelecimento MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF PROFIS

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335711131



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) MARIANE CORREIA código do SERE 1002232835, Carteira de Identidade(RG) nº 126984936, sexo feminino, nascido em 10/07/2005 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de SILVANO CORREIA e de LUCILENE DA SILVA CORREIA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE, 7º Ano, turno: Tarde, turma: B.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 de Fevereiro de 2017.

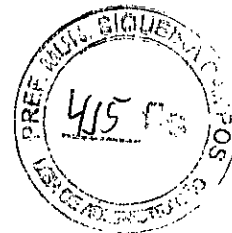
Secretário(a)

VALMIR GUIMARÃES

PORT - 488 / 2011 DOE 20/05/2011



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento MARIA AP C SALCEDO, C E PR-EF PROFIS

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335711131

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) EDUARDO GONÇALVES DE ABREU código do SERE 66020517, Carteira de Identidade(RG) nº 127672490, sexo masculino, nascido em 17/05/2003 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de DIRCEU ANTONIO DE ABREU e de ROSEMARY GONCALVES DA SILVA DE ABREU encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND. 6/9 ANO-SERIE, 9º Ano, turno: Tarde, turma: B.

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Fevereiro de 2017.

COL. EST PROF MARIA AP C SALCEDO
Ensino Fundamental e Profissional
Rua Benjamin Constant. 1604 - Centro
FONE/FAX (43) 3571-1131
CEP 84 940-000 / Siqueira Campos - PR
e-mail sqcmaria@seed.pr.gov.br

Secretário(a)

VALMIR GUIMARÃES

PORT - 488 / 2011 DOE 20/05/2011



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento ANA M CEZAR, E M PROFA-EI EF

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335714231

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) GABRIELLY MARIA CORREIA DE ABREU código do SERE 1012226523, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo feminino, nascido em 22/12/2010 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de DIRCEU ANTONIO DE ABREU e de MARIA DE LOURDES CORREIA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO FUND.1/5 ANO-SERIE, 1º Ano, turno: Tarde, turma: B.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 de Fevereiro de 2017.



Secretario(a)

ANGELA COSTA DOS SANTOS

PORT - 75 / 2015



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento ANA M CEZAR, E M PROFA-EI EF

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335714231

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) EDER SIMOES CORREIA código do SERE 1014422389, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 27/12/2011 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de JAIR CORREIA e de IRACI DA SILVA SIMOES DE MEDEIROS encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso EDUC INFANTIL, INFANTIL 5, turno: Tarde, turma: D.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 de Fevereiro de 2017.

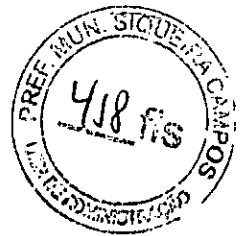
Secretario(a)

ANGELA COSTA DOS SANTOS

PORT - 75 / 2015



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento ANA M CEZAR, E M PROFA-EI EF

Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1604 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 84940000

Telefone 4335714231

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) JOAO GABRIEL GOMES VIEIRA código do SERE 1014424390, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 15/03/2012 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de JOAO ROBERTO VIEIRA e de LUCIANE DE FATIMA GOMES encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso EDUC INFANTIL, INFANTIL 5, turno: Tarde, turma: D.

SIQUEIRA CAMPOS, 21 de Fevereiro de 2017.

Secretario(a)

ANGELA COSTA DOS SANTOS

PORT - 75 / 2015



Google Earth

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda

▼ Pesquisar

Siqueira Campos - RR

Pesquisar

por exemplo: 41.09° 42.00' N 08 35 1' W

Obter rotas Histórico

Siqueira Campos



▼ Lugares

A Cidade Proibida

Localizada em Pequim, China

Monte Fuji

Localizado nas proximidades de Tóquio, Japão

Sede do Google

Localizada em Mountain View, na Califórnia



Google Earth - Novo Carrinho

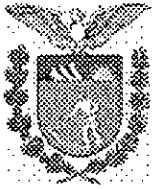
Nome: Pedro Domingues

Descrição Estão/Cor Visualizar Altitude Medidas

Comprimento: 1.001 Metros

Fazer login





ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento JOAQUIM M DE SOUZA, C E C-EF M

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 404 Compl.:

Bairro: DIST ALEMOA

CEP: 84940000

Telefone 4335941141

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) JOAO PAULO CURAN código do SERE 938154597, Carteira de Identidade(RG) não informado, sexo masculino, nascido em 08/06/1998 no município de PONTA GROSSA-PR, filho(a) de VALDECI CURAN e de ANA MARIA MATEUS CURAN encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO MEDIO, 3ª Série, turno: Noite, turma: A.

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Fevereiro de 2017.

Secretario(a)

CLAUDIA SALVI DA COSTA

PORT - 91 / 2012 DOE 11/06/2012



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: IBAITI

Município: SIQUEIRA CAMPOS

Estabelecimento JOAQUIM M DE SOUZA, C E C-EF M

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 404 Compl.:

Bairro: DIST ALEMOA

CEP: 84940000

Telefone 4335941141

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

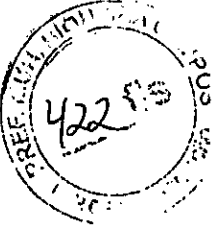
Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) FANI FÁVOCHI BANDELOW código do SERE 100402068, Carteira de Identidade(RG) nº 10.631.482-9, sexo feminino, nascido em 04/08/1995 no município de SIQUEIRA CAMPOS-PR, filho(a) de JOAO FAVOCHI BANDELOW e de VERA LÚCIA CORREIA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO MEDIO, 2ª Série, turno: Noite, turma: A.

SIQUEIRA CAMPOS, 22 de Fevereiro de 2017.

Secretario(a)

CLAUDIA SALVI DA COSTA

PORT - 91 / 2012 DOE 11/06/2012



Google Earth

Arquivo Editar Visualizar Ferramentas Adicionar Ajuda

▼ Pesquisar

DISTRITO ALEMOA PR

Pesquisar

por exemplo: 41.09° 42.00' N 08 35' 1' W

Outras rotas Histórico

A Distrito da Alemoa Centro Main Educ Inf
R. José Francisco da Costa, 97 Distrito da Alemoa
Siqueira Campos PR 84940-000
XXXXXX 2 coordenadas

Google Earth - Novo Caminho

Nome: boqueirão

Descrição Estilo/Cor Visualizar Altitude Medidas

Comprimento: 4,087 Metros



Fazer login

COPEL

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Bionatto, 188 BLC - Moaunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.988.888/0001-08 - IE 90.233.073-89 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

DECI CURAN
 T SOQUEIRO, 36520 SÍTIO SAO BENEDITO
 URAL
 SIQUEIRA CAMPOS - PR - 84940-000
 CPF: 609.516.059-68

Mês de Referência

Janeiro/2017

Unidade Consumidora

14775387

VENCIMENTO

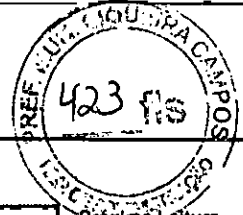
07/02/2017

VALOR A PAGAR

R\$ 85,83

FAT-01-20174391370173-80

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município 0800 - 770 1943



Informações Técnicas

Nº Medidor: 0314576176 / MONOFASICO RURAL

RURAL / CRIAÇÃO DE BOVINOS P LEITE

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
15/12/2016 15779	16/01/2017 16051	32 dias 272 kWh	1	272 kWh	8,50 kWh	27/01/2017	14/02/2017

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
12/2016	327	11/01/2017	104,20
11/2016	159	09/12/2016	53,04
10/2016	169	10/11/2016	52,52
09/2016	150	31/10/2016	48,30
08/2016	217	15/09/2016	71,59
07/2016	180	09/08/2016	61,37
06/2016	175	09/07/2016	60,81
05/2016	230	17/06/2016	79,66
04/2016	251	10/05/2016	92,16
03/2016	263	12/04/2016	82,97
02/2016	334	09/03/2016	129,39
01/2016	737	16/02/2016	294,87

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 003.325.169 SÉRIE - B
 Emitida em: 18/01/2017

Produto Descrição	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálcl.	Allq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	272	0,307647	83,68	0,00	,00%
Total - Preço (1)				83,68		
Acrescimo Moratorio	12/2016			0,03		
Juros Conta Anterior	12/2016			0,06		
Multa por Atraso no Pagamento	12/2016			2,06		
Total - Outros (2)				2,15		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: SIQUEIRA CAMPOS Ref: 11/2016

	DIC	FIC	DMIC	EUSD R\$
Realizado:	1,57	2,00	1,52	21,15
Limite Mensal:	10,73	7,74	5,78	
Limite Trimestral:	21,46	15,49		
Limite Anual:	42,92	30,98		

Tensão Contratada: 127/254 volts.

Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor ICMS 0,00	Valor Total da Nota Fiscal R\$ 85,83
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco
Distribuição	25,13	D409.F2AA.9CD6.A204.327B.6AFD.3FDB.DF56
Enc. Setoriais	9,19	
Energia	44,06	
Transmissão	-1,85	
Tributos	3,44	

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,62 E COFINS R\$2,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.

O não pagamento da fatura 15 dias após o vencimento acarretará inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Periodos Band.Tarif.: Verde:16/12-16/01

Fique atento a data da leitura do seu medidor, no lado esquerdo da sua fatura, no campo das informações técnicas.



Sem luz? Mandar um SMS gratis para a Copel Digite o número da unidade consumidora para 28593.

PARANA DATA DE POSTAGEM VENCIMENTO 23/01/2017 07/02/2017



Facilite o acesso do leiturista da Copel

003603

VALDECI CURAN
R TOCANTINS, 214
SANTA IZABEL
SIQUEIRA CAMPOS - PR
84940-000

Nº Medidor: 0314576176
Loc/Etapalivro/UC: 7066 31: 014811-4 14775387

CORR 003603

0014775387

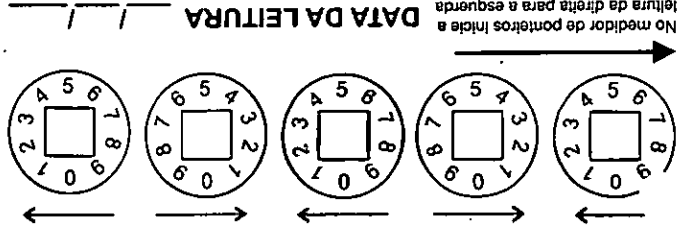
GRATIS
DE LUZ POR SMS
28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ
Em locais credenciados, como Correios, lotéricas, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais comodo para você em www.copel.com.
O débito automático em conta de luz é prático e seguro.

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



UNIDADE CONSUMIDORA: 14775387

PARA USO DO ENTREGADOR Data: / /

Mudou-se Ausente Não Procurado

Recusado Falçado Desconhecido

Não existe nº indicado End. Insuficiente

Outros: _____

ASS. e nº do ENTREGADOR _____

ENDEREÇOS PARA DEVOLUÇÃO - USO EXCLUSIVO DA ECT

Rua Prof. Brasília O. Costa, 1703 CEP 80310-130 Curitiba - PR

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 896 CEP 87030-010 Itaipubá - PR

Rua Joaquim Nabuco, 184 CEP 84026-900 Ponta Grossa - PR

Rua Chile, 10-A CEP 86010-220 Londrina - PR

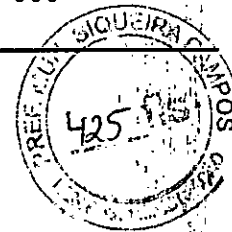
Rua Vitória, 105 CEP 85802-020 Cascavel - PR

NÃO MANTER EM POSTA RESTANTE

Copel: 0800 51 00 116
e-mail: copel@copel.com
site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 506
e-mail: ouvidoria@copel.com

Agência Nacional de Energia Elétrica - Anexo 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO: 016/2017.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

PARA: LICITAÇÃO.

ASSUNTO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

À apreciação deste Departamento Jurídico, veio memorando do Departamento de Educação solicitando a realização de aditivo contratual em linhas de transporte escolar.

Justifica o Departamento de Educação que houve crescimento no percurso de linha de transporte, vejamos:

"Linha nº. 1 da Empresa Viação Nascente do Sol Ltda ME a qual ampliou seu trajeto em 16.348m/dia; (contrato 15/2017)

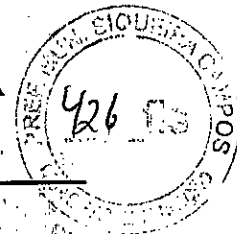
Linha nº. 5 da Empresa Sebastião Galvão de Melo ME a qual ampliou seu trajeto em 4.004m/dia; (contrato 14/2017)

Linha nº. 08 da Empresa Marcelo Victor Vieira ME a qual ampliou seu trajeto em 4.048m/dia; (contrato 13/2017)

Analisando os documentos contidos no processo licitatório Pregão de origem vislumbra-se que todas as empresas possuem vínculo contratual com a Administração, tendo os respectivos contratos enumerados acima bem como é notável a vigência dos contratos.

Sob o aspecto legal a Lei Federal n. 8.666/93 descreve em seu artigo 65, II, "d"

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Segundo as informações prestadas pelo Departamento de Educação (memorando n. 018/2017) houve o aumento do percurso das linhas escolares o que não estavam previstos no contrato caracterizando assim o fato imprevisível.

Assim, com base nos dados apresentados no presente processo este Departamento entende que existem elementos que sinalizam a legalidade do pedido de equilíbrio econômico financeiro, registrando apenas que as análises foram realizadas com bases nos documentos juntados ao processo sem, contudo finalizar juízo de valor sobre a veracidade dos fatos.

Registro que o presente parecer analisou apenas o aspecto jurídico devendo o departamento competente realizar o levantamento numérico e financeiro do pedido.

Destaco ainda que a legalidade do presente parecer fica condicionada ao aval da controladoria interna do município que por sua vez vem acompanhando os fatos narrados no memorando n. 18/2017 do Departamento de Educação.

É o parecer

Siqueira Campos, 29 de março de 2017.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva

OAB PR 47.034.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS -
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 1837 – FONE/FAX (43) 3571-
1122



CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 18/2017

PARECER JURIDICO Nº 016/2017

Vem à análise e manifestação do Controle Interno o Parecer jurídico referente ao aditivo de 3 (três) linhas escolares encaminhado pelo Departamento Municipal de Educação, o qual foi avaliado e constatou-se a veracidade das informações contidas no memorando enviado para análise.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666, de 21/06/1993, além das demais legislações pertinentes, conforme parecer jurídico e foram atendidos os requisitos legais.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento do aditivo sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 29 de março de 2017.

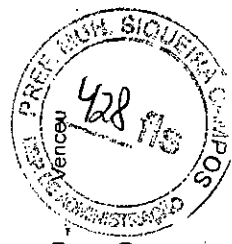

Cristina Scoton Ortiz

Permanente do Controle Interno

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 204 - VIACAO NASCENTE DO SOL LTDA - ME									
1	311144737	LINHA DISTRITO ALEMOA/SANTA CRUZ DO PINHAL		KM	27.600,000	0,0000	3,8400	105.984,00	Venceu
2	311144743	LINHA ESCOLAR DISTRITO ALEMOA/SIQUEIRA CAMPOS		KM	15.640,000	0,0000	3,8400	60.057,60	Venceu
4	311144745	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS/BARREIRINHO		KM	17.080,000	0,0000	3,8300	65.416,40	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			231.458,00	
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 3679 - MARCELO VICTOR VIEIRA - ME									
7	311144748	LINHA ESCOLAR DISTRITO ALEMOA/PTB/FURTUOSOS		KM	16.880,000	0,0000	3,8200	64.481,60	Venceu
8	311144749	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS BARBOSAS		KM	26.420,000	0,0000	3,8300	101.188,60	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			165.670,20	
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 10269 - WEVERTON SILVERIO DA SILVA - ME									
3	311144744	LINHA ESCOLAR BAIRRO ESPERANÇA		KM	28.280,000	0,0000	3,8300	108.312,40	Venceu
9	311144750	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS/BAIRRO DOS FREITAS		KM	10.740,000	0,0000	3,8300	41.134,20	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			149.446,60	
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 11234 - EDSON RODRIGUES - ME									
12	311144753	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS/JACARE DE CIMA		KM	22.960,000	0,0000	3,8300	87.936,80	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			87.936,80	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde-Colada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 11258 - SEBASTIAO GALVAO DE MELO - ME									
5	311144746	LINHA ESCOLAR AGUA FRIA/GRAMADO		KM	22.800,000	0,0000	3.8300	87.324,00	Venceu
10	311144751	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS/PALMEIRINHA		KM	20.400,000	0,0000	3.8300	78.132,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	43.200,000		165.456,00	
Nr. do Processo: 2/2017 Licitação: 2/2017 - PR Data da Homologação: 17/02/2017 Fornecedor: 11259 - M F RODRIGUES TRANSPORTES EIRELI - ME									
6	311144747	LINHA ESCOLAR SIQUEIRA CAMPOS/BARRA GRANDE		KM	14.408,000	0,0000	3.6300	52.301,04	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	14.408,000		52.301,04	

Siqueira Campos, 31 de Março de 2017.

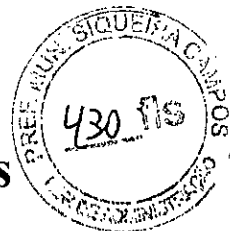




Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2017

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 015/2017 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA VIAÇÃO NASCENTE DO SOL LTDA ME.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729-53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO NASCENTE DO SOL LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 95.679.783/0001-98, com sede na Rua Da Paz, 269, na cidade de Siqueira Campos – PR, neste ato representada pelo Sr. Ivo de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 226.598.208-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo do quilômetro rodado diário (16.348 m/dia) da linha 01; referente ao aumento de alunos matriculados em localidades não previstas no início de contrato, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento da Educação, e de acordo com a planilha abaixo:

Linha	Descrição	Dias letivos até 17/01/2018	Valor do km Contrato inicial	Quantidade aumentada por KM	Valor total do acréscimo
01	Distrito Alemoa/Santa Cruz do Pinhal	171	3,84	2.795,508	RS 10.734,75

Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 10.734,75 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços de transporte escolar referente ao edital de Pregão Presencial nº 02/2017, em 02 (duas)




vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

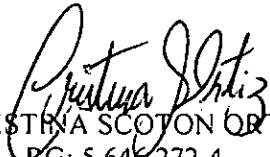


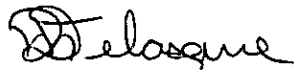
Siqueira Campos, 31 de março de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal


Viação Nascente do Sol Ltda- Me,
Contratada

TESTEMUNHAS:


CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 013/2017 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MARCELO VICTOR VIEIRA - ME.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729-53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO VICTOR VIEIRA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.387.274/0001-88, com sede na Rua Londrina, 65, na cidade de Siqueira Campos – PR, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Victor Vieira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 054.056.859-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo do quilômetro rodado diário (4.048 m/dia) da linha: 07; referente ao aumento de alunos matriculados em localidades não previstas no início do contrato, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento da Educação, e de acordo com a planilha abaixo:

Linhas	Descrição	Dias letivos até 17/07/2018	Valor do KM Contrato inicial	Quantidade aumentada do KM	Valor total do acréscimo
07	Linha Distrito Alemoa/PTB/Furtuosos	171	RS 3,82	692,208	RS 2.644,23

Resultando em um acréscimo no valor total de **RS 2.644,23** (dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços de transporte escolar referente ao edital de Pregão Presencial nº 02/2017, em 02 (duas)







vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

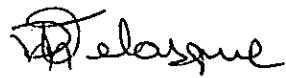
Siqueira Campos, 31 de março de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

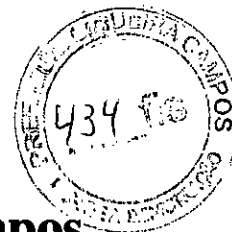

Marcelo Victor Vieira - Me,
Contratada

TESTEMUNHAS:


CRISTIANA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2017

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 014/2017 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA SEBASTIÃO GALVÃO DE MELO - ME.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 855.416.729-53, residente e domiciliado nesta cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEBASTIÃO GALVÃO DE MELO - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 26.723.519/0001-91, com sede a Rua Girassol, n.º 955, Bairro Planalto, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante ou procurador legal senhor Sebastião Galvão de Melo, de nacionalidade brasileira, inscrito no CPF n.º 316.683.729-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Este termo tem por objeto o acréscimo de quantitativo do quilômetro rodado diário (4.004 m/dia) da linha 05; referente ao aumento de alunos matriculados em localidades não previstas no início de contrato, conforme a solicitação e respectiva justificativa feita pelo Departamento da Educação, e de acordo com a planilha abaixo:

Linha	Descrição	Dias letivos até 17/01/2018	Valor do km Contrato inicial	Quantidade aumentada por KM	Valor total do acréscimo
05	Linha Fria/Gramado Agua	171	3,83	684,684	R\$ 2.622,34

Resultando em um acréscimo no valor total de R\$ 2.622,34 (dois mil seiscientos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

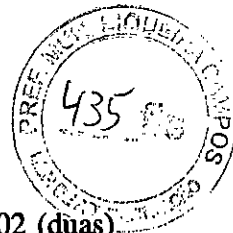
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo do contrato de serviços de transporte escolar referente ao edital de Pregão Presencial n.º 02/2017, em 02 (duas)



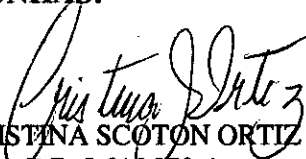
vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

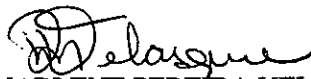
Siqueira Campos, 31 de março de 2017.


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal


Sebastião Galvão de Melo - Me,
Contratada

TESTEMUNHAS:


CRISTINA SCOTON ORTIZ
RG: 5.646.272-4


MARLENE PEREIRA VELASQUE
RG: 4.423.785-7